



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.03.08.0003.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICO DE LICENÇA DE USO ANUAL DE SOFTWARE DE PREÇOS.

PARECER JURÍDICO

1. DA POSSIBILIDADE E LEGALIDADE

Acionada para exarar parecer acerca da necessidade ou não de realização de certame licitatório para contratação da empresa CESTA DE PREÇOS – SOLUCOES TECNOLOGIAS E CAPACITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.776.175/0001-89. Para assinatura anual para acesso aos serviços do sistema Cesta de Preços – ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública pelo valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), cumpre a esta assessoria tecer as seguintes considerações.

Nos termos do Art. 24, II da Lei 8.666/93 é dispensável processo licitatório para contratação de serviços ou compras no valor de até 10% da Modalidade Convite, ou seja, para contratação de serviços ou compras de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) o que corresponde a 10% dos R\$ 176.000,00 (valor previsto para modalidade convite). Desde que não seja parcela de serviços ou fracionamento de compras.

Considerando que os serviços objeto do presente parecer jurídico possui o valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), desde que estejam atendendo ao interesse público e o valor compatível com o de mercado, esta assessoria entende que a contratação preenche os requisitos legais para ser contratado de forma direta pela administração, dispensando o processo licitatório.

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52
Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN
Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br



**Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



Assim, máxime em se considerando o permissivo legal, esta assessoria não vê óbices para que a contratação ocorra.

2. DA MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Analisando devidamente a minuta do contrato para assinatura anual para acesso aos serviços do sistema cesta de preços – ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, nota-se perfeitamente que foi observado todos requisitos contidas na Lei 8.666/93.

A referida minuta do contrato, contém a descrição do objeto de forma sucinta e clara, a descrição dos serviços, o prazo para realização dos serviços, os preços e as condições de pagamento.

Estabeleceu sanções em caso de inadimplemento de uma das partes e não contém clausula abusiva.

Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 8.666/93, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

3. CONCLUSÃO

Ex positis com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo, OPINANDO pela possibilidade da contratação com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e aprovando a presente minuta de Contrato.

São os termos do parecer.

Pau dos Ferros/RN, 03 de abril de 2023.


CLEOMAR LOPES CORREIA JUNIOR – OAB/RN Nº. 16.019

Advogado da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52

Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: www.camarapaudosferros.rn.gov.br | E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br